



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO  
JUNTO À PRAIA DA CALHETA**



## CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

### I - PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

#### **Artigo 1.º**

##### **OBJETO DO CONCURSO**

1 – O presente concurso público tem por objeto a concessão de uso privativo para a exploração conjunta de espaço do domínio público marítimo junto à praia da Calheta e de uma arrecadação municipal com 44 m<sup>2</sup>, conforme localização constante do ANEXO 1 e ANEXO 2 ao caderno de encargos, destinados a serviços de massagem aos utentes da praia da Calheta.

2 – O Código relativo ao vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) é o seguinte: 98333000-6 - Serviços de massagens.

3 - A concessão de exploração é atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos, que não pode ser prorrogada.

#### **Artigo 2.º**

##### **ENTIDADE CONCEDENTE**

1 - A entidade concedente é o Município da Calheta, com sede na Av. D. Manuel I, n.º 46, 9370-135 Calheta, telefone: 291 820 200 e com o endereço eletrónico: [concursos@cmcalheta.pt](mailto:concursos@cmcalheta.pt).

2 - O presente concurso público processa-se integralmente através do correio eletrónico acima referido.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

### **Artigo 3.º**

#### **ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR**

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara, após aprovação das condições gerais da concessão pela Assembleia Municipal da Calheta.

### **Artigo 4.º**

#### **CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1 - As peças do Procedimento estão integralmente disponíveis no sítio da internet do Município da Calheta em:

<https://www.cmcalheta.pt>

2 - O presente Programa do Procedimento, bem como o Caderno de Encargos podem ser consultados na Secção de Concursos e Gestão de Compras, sita no Edifício Sede do Município, Av. D. Manuel I, n.º 46, 9370-135 Calheta, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 133.º, n.º 1, do CCP

3 - O acesso às peças do procedimento (Programa do Procedimento, Caderno de Encargos) é gratuito.

### **Artigo 5.º**

#### **ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, nomeado para efeitos deste concurso.



## CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

2 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao Júri do procedimento, através do correio eletrónico referido no artigo 2º do presente programa de concurso, dentro do primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3 - Os esclarecimentos são prestados por escrito e por correio eletrónico, juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo de segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo os interessados imediatamente notificados de tal facto. Os esclarecimentos também são publicados no sítio oficial do Município.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do presente artigo.

5 - A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças do procedimento, para além do prazo referido no número 3 deste artigo, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas.

6 - Os esclarecimentos e retificações, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

### **Artigo 6º**

#### **VISITAS**

1 - Os interessados podem visitar o local objeto do presente procedimento, constante do Anexo 1 e Anexo 2 do Caderno de Encargos, para aferição das condições que entendam poder influir no modo de execução das prestações objeto do contrato e confirmar no terreno os dados e elementos disponibilizados pela entidade adjudicante.



#### CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

2 - Os interessados poderão solicitar, mediante requerimento, efetuado por correio eletrónico, a realização de visitas ao local por forma a inteirarem-se, das condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

3 - A visita deve ser solicitada atempadamente de forma a ser realizada dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o calendário a definir pela entidade adjudicante, com vista a permitir que os pedidos de esclarecimento formulados pelos interessados concorrentes, incluam as eventuais dúvidas decorrentes da visita.

### **Artigo 7.º**

#### **CONCORRENTES**

1 - É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 - Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55º do CCP.

3 - As pessoas singulares ou coletivas podem também concorrer sob a forma de agrupamento, qualquer que seja a atividade exercida por si, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.

4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento a título individual, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta, perante a entidade concedente.

6 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade, na modalidade jurídica de 'Sociedade Comercial'.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

## **Artigo 8.º**

### **A PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS**

- 1- Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.
- 2 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
- 3 - Em caso de agrupamento, aplicar-se-á o disposto no Artigo 11.º, n.º 4, do presente Programa do Procedimento.

## **Artigo 9.º**

### **MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados através de correio eletrónico, até ao termo do prazo fixado no presente Programa do Procedimento.
- 2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.
- 3 - A proposta, assim como todos os documentos submetidos por correio eletrónico, devem preferencialmente ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Caso a proposta e demais documentos sejam assinados manuscritamente, o signatário deverá juntar cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão
- 4 – Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a



#### CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.

5 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

6 - Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, remetidos por correio eletrónico, pode a entidade concedente exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

8 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

9 - Não são permitidas propostas relativas a partes da concessão.

### **Artigo 10.º**

#### **DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

1 - A proposta é, obrigatoriamente, instruída com os seguintes documentos:

**A)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme exigido na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, a qual deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Programa do Procedimento.

**B)** Documento elaborado em conformidade com a minuta constante do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante, no qual o concorrente indique o valor do preço mensal que se propõe a pagar pela concessão, com exclusão do IVA.

**C)** Demais documentos que o concorrente ache necessários.

2 - A declaração e o documento referido na alínea B) do n.º 1 deste artigo, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

### **Artigo 11.º**

#### **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através de correio eletrónico, até à data e hora indicadas na referida Plataforma.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção. Para segurança dos concorrentes e por questões de transparência, aconselha-se que no ato de submissão da proposta seja solicitado recibo de receção.

3 - A data limite fixada para apresentação das propostas, pode ser prorrogada a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, ou quando as retificações ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para





## CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

o efeito.

4 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

5 - As propostas, uma vez recebidas e até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade concedente.

6 - A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

### **Artigo 12º**

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

1 - O Júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à notificação de todos os concorrentes enviando a lista dos participantes.

2 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 deste artigo.

### **Artigo 13.º**

#### **PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

das mesmas.

#### **Artigo 14.º**

### **PROPOSTAS CONDICIONADAS E COM VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes às cláusulas do Caderno de Encargos.

#### **Artigo 15.º**

### **ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES**

- 1 - O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados por correio eletrónico caso em que todos os concorrentes são imediatamente notificados desse facto.

#### **Artigo 16.º**

### **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando-se como tal a proposta do concorrente que apresentar o preço mensal mais elevado.
  
- 2 - Em caso de empate no preço apresentado, aplicar-se-á o sorteio e a proposta será



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local, a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação por correio eletrónico.

**Artigo 17º**

**ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR**

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do artigo anterior do presente Programa, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade concedente tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes por não serem admitidas pelo programa de concurso;
- g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;



#### CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o Programa do Procedimento assim o preveja expressamente;
- k) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 – Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, o Júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

4 – Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

#### **Artigo 18º**

##### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por correio eletrónico, para que num prazo de 5 dias úteis se pronunciem sobre o mesmo.

#### **Artigo 19.º**

##### **RELATÓRIO FINAL**

1 - Após decurso do prazo de audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

**Artigo 20.º**

**ADJUDICAÇÃO**

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 - A decisão de adjudicação da concessão acompanhada do relatório final é notificada, em simultâneo, via correio eletrónico a todos os concorrentes, sendo que o adjudicatário é também notificado para juntar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP e elencados no n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa do Procedimento, bem como para prestar caução.

3 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo fixado no programa de procedimento e no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4- Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

5 - Verificando-se a situação de caducidade a que se refere o ponto anterior, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar, imediatamente, subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

## **Artigo 21.º**

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1 – Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º do CCP e aplicáveis ao presente procedimento concursal são:

- Anexo C da Declaração periódica de rendimentos (Mod. 22), de acordo com a alínea a) do n.º 2 do Art.º 7º do DLR 34/2008/M (Formato PDF);
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), de acordo com a alínea b) do n.º 2 do Art.º 7º do DLR 34/2008/M (Formato PDF);
- Anexo R do IVA (Formato PDF);
- Cópia da certidão do Registo Comercial (Formato PDF);
- Anexo R do IVA (Formato PDF);
- Cópia da certidão do Registo Comercial (Formato PDF);
- Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR) (Formato PDF);
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do DLR n.º 6/2018/M, de 15 de março (Formato PDF);
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (Formato PDF).

2 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos serviços responsáveis da entidade concedente, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação



#### CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e documento(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

4 – Sob cominação da adjudicação caducar, os documentos de habilitação devem ser remetidos por correio eletrónico, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação da concessão.

5 – Perante a indisponibilidade comprovada da plataforma eletrónica referida no número anterior, a reprodução dos documentos de habilitação pode ser apresentada mediante o envio para o endereço do correio eletrónico: *concursos@cmcalheta.pt* da entidade concedente identificada no artigo 3.º do Programa do Procedimento.

6 - Em caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário dispõe, ainda, de um prazo de 10 dias para a supressão dessas irregularidades.

7 – Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

### **Artigo 22.º**

#### **CAUÇÃO**

1 - Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro na tesouraria da entidade adjudicante, de acordo com o modelo do anexo III, equivalente a 1 mês do valor da renda mensal proposta.

2 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.



## CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

3 - Prestada a caução deve o adjudicatário, no próprio dia ou dia útil imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto Secção de Concursos e Gestão de Compras.

4 - A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

### **Artigo 23.º**

#### **MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO**

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

2 - O adjudicatário da concessão fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato e eventuais ajustamentos propostos, sendo que, na falta de aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, se consideram aceites.

3 – O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

### **Artigo 24.º**

#### **ENCARGOS**

- 1 - Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.
  
- 2 - São ainda encargos do concessionário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e à prestação da caução.

### **Artigo 25.º**

#### **IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As impugnações administrativas dos atos pré contratuais (decisões administrativas e peças do procedimento) devem ser apresentadas por correio eletrónico, com o seguinte endereço: [concursos@cmcalheta.pt](mailto:concursos@cmcalheta.pt).

### **Artigo 26.º**

#### **PREVALÊNCIA**

As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

### **Artigo 27.º**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o omissa no presente Programa do Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

### **Artigo 28.º**

#### **JÚRI**

- Luís Nóbrega - Presidente;
- Sérgio Santos, vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

impedimentos;

- Sofia Anjo;
- Sandra Clarisse de Sousa – Vogal suplente;
- Vera Escuna de Jesus – Vogal suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

## **ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**



## MUNICÍPIO DA CALHETA

### ANEXO I -M

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) .....

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a



## MUNICÍPIO DA CALHETA

caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



## MUNICÍPIO DA CALHETA

### ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social e sede), titular do B.I./ C.C. N.º ... contribuinte fiscal n.º ..., depois de ter tomado conhecimento do procedimento para " CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO JUNTO À PRAIA DA CALHETA" a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º --- do dia --- de --- de 2019, obriga-se a gerir e explorar o espaço, em conformidade com o caderno de encargos e demais legislação aplicável, propondo-se pagar como contrapartida da atribuição do direito de exploração, mensalmente, a quantia de €..... (em algarismos e por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...../...../.....

Assinatura .....



## MUNICÍPIO DA CALHETA

### **Anexo III** **(modelo caução)**

*o depósito em dinheiro efetuar-se-á na Tesouraria da CMC:*

Guia de entrega

Euros X,xx

Vai \_\_\_\_\_(nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_  
(morada), entregar na Tesouraria da CMC a quantia de \_\_\_\_\_ (por  
algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida para a " CONCESSÃO DE  
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO JUNTO À PRAIA DA CALHETA",

Este depósito , sem reservas, fica a ordem do Município da Calheta,  
e o respetivo conhecimento será remetido pela tesouraria à Secção de  
Concursos e Gestão de Compras.

*[Data e assinatura d (s) representante(s) legal(ais)]*